

Lei Nº 542173 de 3 de maio de 1915.

Reestrutura o Quadro de Funcionários do Município, organiza o serviço Administrativo, e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Breia Branca,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado, na forma das Tabelas que acompanham esta Lei, o Quadro de Funcionários do Município, constituído de Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Parágrafo Único. - Os Cargos Efetivos dividem-se em duas categorias, Isoladas e de Corrente.

Art. 2º. Cargos Efetivo é o que integra classe de categoria funcional, exigindo-se para o respectivo provimento, em classe inicial, em regra, habilitação em prova competitiva específica ou em concurso público, na forma prevista nos Estatutos do Funcionalismo Municipal e de conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 3º. Cargo em Comissão é o que atribui aos respectivos titulares, transitoriamente, responsabilidades de direção, assessoramento

execução e fiscalização das Obras municipais; Construção e conservação de estradas e caminhos Municipais, bem como abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos.

Art. 19. - Do Departamento de Educação cabe executar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais do Município, especialmente a educação primária e a manutenção de estabelecimentos de ensino, seguindo a orientação estadual e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 20. - Compete ao Departamento de Saúde e Assistência Social a execução de atividades médico-sociais à população local, elaborando os programas anuais de saúde, de assistência, de educação e políticas sanitárias.

Art. 21. - Os funcionários terão suas atribuições reguladas em Portarias expedidas pela direção das respectivas secretarias.

Art. 22. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumprase e arquive.
- CONTINUA.